

**FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS JGP
CRÉDITO – FIAGRO – IMOBILIÁRIO
CNPJ nº 42.888.292/0001-90
Código ISIN: BRJGPXCTF006
Código de Negociação na B3: JGPX11
Nome de Pregão: FIAGRO JGP**

FATO RELEVANTE

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, na qualidade de instituição administrador (“**Administrador**”), na qualidade de administrador, e a **JGP GESTÃO DE CRÉDITO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, nº 275, 11º andar (parte) e 12º andar, Humaitá, CEP 22261-005, inscrita no CNPJ sob o nº 13.189.882/0001-27, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.902, de 26 de agosto de 2011, na qualidade de gestor (“**Gestor**”), do **FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS JGP CRÉDITO – FIAGRO – IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.888.292/0001-90 (“**Fundo**”), comunicam aos seus cotistas e ao mercado em geral, que:

Em 28 de julho de 2023, por meio de ato do administrador (“**Ato de Aprovação da Oferta**”), o Administrador aprovou, nos termos do artigo 8.1 e seguintes do regulamento do Fundo, conforme versão vigente, aprovada pelo Administrador em 13 de janeiro de 2022 por meio do “*Instrumento Particular de Terceira Alteração do Regulamento do Fundo de Investimento das Cadeias Produtivas do Agronegócio JGP Crédito – Fiagro – Imobiliário*” (“**Regulamento**”) e conforme orientação e recomendação do Gestor, a realização da 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo (“**2ª Emissão**”), todas nominativas e escriturais, em série e classe únicas (“**Novas Cotas**”) e, em conjunto com as cotas já emitidas pelo Fundo, as “**Cotas**”), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição primária, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea “(c)” da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**” e “**Oferta**”, respectivamente).

A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Novas Cotas, sob a coordenação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-010, CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 (“**Coordenador Líder**”), sob o regime de melhores esforços de colocação (incluindo as Novas Cotas do Lote Adicional, conforme abaixo definidas, caso emitidas), nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea “(c)” da Resolução CVM 160, da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“**Instrução CVM 472**”), da Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 39**”), da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada (“**Lei 8.668**”), do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta descrito e detalhado nos documentos da Oferta.

A Oferta poderá contar com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 (conforme abaixo definido), convidadas a participar da Oferta pelo Coordenador Líder, exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Novas Cotas juntos aos investidores da Oferta (em conjunto com o Coordenador Líder, as “**Instituições Participantes da Oferta**”).

As Novas Cotas objeto da Oferta serão registradas para **(a)** distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“**DDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), e **(b)** negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3. O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, conforme acima qualificado, na qualidade de escriturador (“**Escriturador**”), será responsável pela custódia das Novas Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3

O preço de emissão de cada Nova Cota, objeto da presente 2ª (segunda) emissão de Novas Cotas é equivalente a R\$ 95,48 (noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme adiante definido) (“**Preço de Emissão**”), fixado nos termos do inciso “(i)” “(a)” do item 8.1.4 do Regulamento, o qual será fixo até a data de encerramento da Oferta.

O preço unitário da cota será de R\$ 97,59 (noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos) por Nova Cota, o qual considera a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido) (“**Preço Unitário da Cota**”), perfazendo a Oferta o montante de, inicialmente, R\$ 204.419.821,20 (duzentos e quatro milhões, quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos) (“**Montante Inicial da Oferta**”), considerando a Taxa de Distribuição Primária, podendo o Montante Inicial da Oferta ser **(a)** aumentado em virtude do exercício, total ou parcial, do Lote Adicional (conforme abaixo definido), ou **(b)** reduzido em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida), desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

Será devida pelos Investidores (conforme abaixo definidos), inclusive pelos atuais cotistas do Fundo que vierem a exercer o Direito de Preferência (conforme abaixo definido), quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, adicionalmente ao Preço de Emissão, a taxa de distribuição primária equivalente a um percentual fixo de 2,21% (dois inteiros e vinte e um centésimos por cento) sobre o Preço de Emissão, no valor de R\$ 2,11 (dois reais e onze centavos) por Nova Cota (“**Taxa de Distribuição Primária**”), cujos recursos serão utilizados exclusivamente para pagamento da Comissão de Distribuição da Oferta devida ao Coordenador Líder, sendo certo que **(a)** eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e **(b)** eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Gestor e/ou do Fundo, observado que o Fundo não poderá arcar em hipótese alguma com custos relativos à contratação de instituições que sejam consideradas vinculadas ao Administrador, nos termos do entendimento constante do Ofício-Circular/CVM/SIN/nº 5/2014.

Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 209.468 (duzentos e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito) Novas Cotas, perfazendo o volume mínimo de R\$ 20.441.982,12 (vinte milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e doze centavos) (“**Montante Mínimo da Oferta**”), considerando a Taxa de Distribuição Primária (“**Distribuição Parcial**”), sendo admitido o encerramento da Oferta antes do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da divulgação do anúncio de início da Oferta (“**Anúncio de Início**”), conforme previsto no artigo 48

da Resolução CVM 160, caso ocorra a subscrição do Montante Mínimo da Oferta, sendo que as Novas Cotas que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas.

O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$ 51.104.955,30 (cinquenta e um milhões, cento e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), considerando a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a até 523.670 (quinhentas e vinte três mil seiscentos e setenta) Novas Cotas (“**Novas Cotas do Lote Adicional**”), quantidade esta que poderá ser acrescida à Oferta, nos mesmos termos e condições das Novas Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Fundo, por meio do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder (“**Lote Adicional**”), conforme facultado pelo artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou de modificação dos termos da 2ª Emissão e da Oferta, podendo a Oferta chegar ao montante total de até R\$ 255.524.776,50 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), considerando a Taxa de Distribuição Primária, equivalente a até 2.618.350 (duas milhões, seiscentas e dezoito mil, trezentas e cinquenta) Novas Cotas.

Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Novas Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

Observado o disposto no artigo 8.1.4 do Regulamento, é assegurado aos cotistas que possuam cotas emitidas pelo Fundo no 3º (terceiro) dia útil após a data de divulgação do Anúncio de Início (“**Data Base**”), devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o Direito de Preferência na subscrição das Novas Cotas integralizadas e detidas por cada cotista na Data Base, conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Novas Cotas equivalente a 2,46985899018 (“**Direito de Preferência**”).

A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá exigência de aplicação mínima para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

Os cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o período de exercício do direito de preferência, observado o cronograma e procedimentos operacionais dispostos no prospecto da Oferta, da B3 e do Escriturador.

No exercício do Direito de Preferência junto ao Coordenador Líder ou junto ao Escriturador, os cotistas **(i)** deverão indicar a quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta a ser subscrita, observado o Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas; e **(ii)** terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta, nos termos previstos nos documentos da Oferta.

Conforme facultado pelo artigo 8.1.4, inciso “(ii)” do Regulamento, não será permitido aos Cotistas no âmbito da Oferta ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros, total ou parcialmente.

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o período de exercício do Direito de

Preferência será realizada nas datas previstas no cronograma da Oferta e observará os procedimentos operacionais do B3 ou do Escriturador, conforme o caso.

A liquidação física e financeira das Novas Cotas subscritas pelos cotistas que tenham exercido o Direito de Preferência será realizada em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação do Direito de Preferência.

Encerrado o período de exercício do Direito de Preferência, e não havendo a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas objeto da Oferta, será divulgado o comunicado de encerramento do período de exercício do Direito de Preferência por meio da página da rede mundial de computadores: **(a)** do Administrador; **(b)** do Gestor; **(c)** do Coordenador Líder; **(d)** do Fundos.Net, administrado pela B3; e **(e)** da CVM, informando o montante de Novas Cotas subscritas e integralizadas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Novas Cotas a ser colocada pelas Instituições Participantes da Oferta para os Investidores da Oferta.

Durante o período de exercício do Direito de Preferência, o Cotista que exercer seu Direito de Preferência e subscrever a Nova Cota receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Novas Cotas que, até a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo, exceto pelos Investimentos Temporários (conforme adiante definido), conforme aplicável. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Nova Cota na data definida no Formulário de Liberação para Negociação, a ser divulgado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento e da autorização da B3., divulgação de rendimentos pro rata, se houver, e de obtida a autorização da B3, momento em que as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

Durante o período em que os recibos de Novas Cotas ainda não estejam convertidos em Novas Cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo em investimentos temporários, nos termos do artigo 11, parágrafo 3º, da Instrução CVM 472 (**“Investimentos Temporários”**), calculados pro rata temporis, a partir da respectiva Data de Liquidação.

Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras e/ou montante adicional pelos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência.

O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta será de 53 (cinquenta e três) Novas Cotas, equivalentes a R\$ 5.172,27 (cinco mil, cento e setenta e dois reais e vinte e sete centavos) por Investidor, considerando a Taxa de Distribuição Primária, e R\$ 5.060,44 (cinco mil, sessenta reais e quarenta e quatro centavos) por Investidor, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (**“Investimento Mínimo por Investidor”**), observado que a quantidade de Novas Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido se: **(i)** se ao final do Período de Coleta de Intenções de Investimento restar um saldo de Novas Cotas inferior ao montante necessário para se atingir este Investimento Mínimo por qualquer Investidor, hipótese em que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Novas Cotas; **(ii)** se caso o total de Novas Cotas correspondente aos termos de aceitação da Oferta exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, ocasião em que as Novas Cotas destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, o que poderá reduzir o Investimento Mínimo por Investidor; ou **(iii)** na hipótese de Distribuição Parcial, caso o Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e

74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor. O Investimento Mínimo por Investidor não é aplicável aos cotistas do Fundo quando do exercício do Direito de Preferência.

Observada a Política de Investimentos descrita no Regulamento e o disposto nos documentos da Oferta, os recursos líquidos da Oferta serão destinados à aquisição, pelo Fundo, de Ativos-Alvo (nos termos do Regulamento e do prospecto da Oferta).

A totalidade das Cotas da 2ª Emissão do Fundo será distribuída por meio da Oferta, a qual será destinada a investidores em geral, quais sejam: **(i) (i.a)** nos termos do artigo 2º, § 2º, da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 27**"), instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"); companhias seguradoras e sociedades de capitalização; entidades abertas e fechadas de previdência complementar; fundos patrimoniais e fundos de investimento registrados na CVM; **(i.b)** investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**"), que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, em qualquer caso, com sede no Brasil; assim como **(i.c)** investidores que não se enquadrem na definição dos itens "(i.a)" e "(i.b)" acima, mas que formalizem termo de aceitação da oferta ou ordem de investimento, conforme o caso, em valor igual ou superior a R\$ 1.000.057,52 (um milhão, cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade mínima de 10.474 (dez mil, quatrocentas e setenta e quatro) Novas Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento ("**Investidores Institucionais**"); e **(ii)** investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam Investidores Institucionais nos termos do item "(i)" acima e que formalizem termo de aceitação da oferta ou ordem de investimento, conforme o caso, em valor igual ou inferior a R\$ 999.962,04 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade máxima de 10.473 (dez mil, quatrocentas e setenta e três) Novas Cotas, observado o Investimento Mínimo por Investidor ("**Investidores Não Institucionais**" e, em conjunto com os Investidores Institucionais, "**Investidores**"), em qualquer caso, que se enquadrem no público alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento. No âmbito da Oferta, não será admitida a aquisição de Novas Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020. Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Novas Cotas em qualquer outro país que não o Brasil. Será garantido aos investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Novas Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder a verificação da adequação do investimento nas Novas Cotas ao Público-Alvo da Oferta.

A subscrição das Novas Cotas deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério do Coordenador Líder, em conjunto com o Administrador e o Gestor, antes do referido prazo, caso ocorra a colocação do Montante Mínimo da Oferta.

Os demais termos e condições da 2ª Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

O Fundo manterá os seus Cotistas e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta,

nos termos da regulamentação aplicável.

CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA

Segue, abaixo um cronograma tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ^{(1) (2)} (3)
	Protocolo de pedido de registro automático da Oferta junto à CVM	
1	Registro da Oferta Divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo	28/07/2023
2	Data de identificação dos Cotistas com Direito de Preferência	02/08/2023
	Início do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3	
3	Início do Período de Exercício do Direito de Preferência no Escriturador Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento	04/08/2023
4	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3	16/08/2023
	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência no Escriturador	
5	Liquidação do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador	17/08/2023
6	Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência	18/08/2023
7	Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento	30/08/2023
8	Data de realização do Procedimento de Alocação	31/08/2023
9	Data de Liquidação da Oferta	05/09/2023
10	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	28/01/2024

⁽¹⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do

Coordenador Líder, do Administrador, do Gestor e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização do Prospecto Definitivo, da Lâmina da Oferta e deste Anúncio de Início.

(2) As datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto na Resolução CVM 160.

(3) Considerando que o Período de Coleta de Intenções de Investimento estará em curso concomitantemente com o Período de Exercício do Direito de Preferência, o Investidor deve estar ciente de que o Termo de Aceitação da Oferta ou a Ordem de Investimento por ele enviado(a) somente será acatado(a) até o limite máximo de Novas Cotas que remanescerem após o término do Período de Exercício do Direito de Preferência, conforme será divulgado no comunicado de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, observado ainda, o critério de rateio da Oferta e a possibilidade de Distribuição Parcial. Para mais informações, favor verificar o fator de risco "Risco relacionado ao Período de Exercício do Direito de Preferência concomitante com o Período de Coleta de Intenções de Investimento" no Prospecto.

O Ato de Aprovação da Oferta está disponível para consulta nos seguintes endereços eletrônicos:

- **CVM:**

www.gov.br/cvm/pt-br (neste website acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida em "Ofertas Públicas de Distribuição", clicar em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", selecionar o ano "2023", em seguida clicar em "Quotas de Fundo Imobiliário", buscar por "Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais JGP Crédito – Fiagro – Imobiliário", e, então, localizar o "Ato do Administrador", ou a opção desejada);

- **Administrador:**

<https://www.daycoval.com.br/institucional/mercado-de-capitais> (neste website clicar em "Ofertas", procurar pelo CNPJ do Fundo e indicar o mês da Oferta, selecionar "Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais JGP Crédito – Fiagro – Imobiliário" e, então, clicar em "+ Detalhes" e, então, localizar o "Ato do Administrador", ou a opção desejada);

- **Gestor:**

<https://fiagro.jgp.com.br/> (neste website, procurar por "Fundos", depois "JGPX11" e, então, localizar o "Ato do Administrador", ou a opção desejada);

- **B3:**

www.b3.com.br (neste website e clicar em "Home", depois clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar "Solução para Emissores", depois clicar em "Ofertas Públicas", depois clicar em "Oferta em Andamento", depois clicar em "Fundos", e depois selecionar "Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais JGP Crédito - Fiagro - Imobiliário" e, então, localizar o "Fato Relevante", ou a opção desejada).

ESTE FATO RELEVANTE NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO OU DE SUBSCRIÇÃO DAS NOVAS COTAS.

ESTE FATO RELEVANTE TEM COMO ÚNICO OBJETIVO DIVULGAR A APROVAÇÃO DA OFERTA E DAR CONHECIMENTO AOS COTISTAS DO FUNDO SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E NÃO DEVE, EM NENHUMA HIPÓTESE, SER CONSIDERADO UM MEIO DE DIVULGAÇÃO DA OFERTA.

O FUNDO E O COORDENADOR LÍDER RECOMENDAM QUE OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REGULAMENTO, DO PROSPECTO DA OFERTA,

DESTE FATO RELEVANTE E DO ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA, BEM COMO DO INFORME ANUAL DO FUNDO, ELABORADO NOS TERMOS DO ANEXO 39-V DA INSTRUÇÃO CVM 472, QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE, EM ESPECIAL OS FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO FUNDO, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Exceto quando especificamente definidos neste Fato Relevante, os termos aqui utilizados iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Regulamento do Fundo ou no Ato de Aprovação da Oferta.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2023.

BANCO DAYCOVAL S.A.

(Administrador)

JGP GESTÃO DE CRÉDITO LTDA.

(Gestor)